

PROJETO DE LEI Nº 203/2025

Institui o Programa "**Fila Zero para Exames de Imagem**" no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa "**Fila Zero para Exames de Imagem**", com o objetivo de garantir **prioridade e agilidade na marcação e realização de exames de imagem**, tais como **tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia**, para **pacientes em situação de risco** atendidos na rede pública de saúde.

Art. 2º Serão considerados pacientes em situação de risco, para fins desta Lei:

- I – pacientes com suspeita ou confirmação de doenças graves ou potencialmente letais, como câncer, AVC, infarto, entre outras;
- II – gestantes com indicação médica urgente;
- III – idosos acima de 60 anos com laudo médico solicitando urgência no diagnóstico;
- IV – pessoas com deficiência que necessitem do exame para continuidade de tratamento;
- V – outros casos em que o médico assistente justifique a necessidade de urgência por escrito.

Art. 3º O agendamento e a realização dos exames descritos nesta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da solicitação médica, respeitada a capacidade técnica da rede municipal e/ou conveniada.

Parágrafo único. Quando necessário, o Município poderá celebrar **convênios ou contratos com clínicas particulares ou consórcios públicos de saúde** para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei, definindo critérios operacionais, procedimentos e a fiscalização da prioridade estabelecida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, **12 de agosto de 2025.**

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá